



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12, DE 30 DE abril DE 1996

"Altera o art. 69 da Constituição Estadual".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º - O art. 69 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69. Substituirá o Governador do Estado, imediatamente, no caso de impedimento, licença, ausência e suceder-lhe-à, no de vaga, o Vice-Governador do Estado".

Parágrafo Único - O Vice-Governador do Estado, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei, auxiliará o Governador do Estado sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",

30 de abril de 1996.


Deputado CÉSAR MESSIAS

- Presidente -


Deputado JOÃO CORREIA

- 1º Secretário -


Deputado HAMILTON ROCHA

- 2º Secretário -